



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

Pelotas, 23 de junho de 2016.

MENSAGEM Nº 038/2016.

AB Comissão

Câmara Municipal de Pelotas	
Documento Protocolado	
Sob Nº	4980
Em	24/06/16
	CR
	Responsável

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que autoriza o Poder Executivo a contratar para a função de Monitor de Escola, por tempo determinado, na forma de contrato administrativo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público. Segue apenso ao presente, parecer do Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal – COPARP.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo em regime de urgência, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

Eduardo Leite
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Ademar Fernandes de Ornel

DD. Presidente da Câmara Municipal

Pelotas- RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a contratar para a função de Monitor de Escola, por tempo determinado, na forma de contrato administrativo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 5.011, de 23 de dezembro de 2003, 38 (trinta e oito) Monitores de Escola, por prazo determinado, em razão de excepcional interesse público, para atuação nas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

Art. 2º O contrato decorrente da presente Lei será firmado pelo prazo de até 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação por sucessivo e igual período, podendo, entretanto, ser interrompido a qualquer tempo por interesse do Município.

Parágrafo único - As condições e as exigências para a contratação, bem como as atribuições e competências para a função de Monitor de Escola são as que constam no Anexo desta Lei.

Art. 3º A contratação será realizada mediante processo seletivo simplificado, sujeito a divulgação na imprensa local.

Art. 4º O período de execução de serviços decorrente da contratação prevista nesta Lei, em hipótese alguma, será considerado título a ser utilizado em concurso público para provimento de vagas no quadro de pessoal da administração direta municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 23 de junho de 2016.

Eduardo Leite
Prefeito Municipal

ANEXO LEI Nº ____ DE ____ DE _____ DE 201__

I - Função: Monitor de Escola

II – Descrição sintética: atividades que se destinam a zelar pela disciplina e tarefas simples de apoio ao corpo docente e administração da escola.

III – Atribuições: controlar a entrada e saída de alunos; zelar pela disciplina nos estabelecimentos do ensino e em áreas adjacentes; receber e entregar diariamente livros e material didático nas salas de aula, quando solicitado; inspecionar as salas de aula para verificação das condições de limpeza e arrumação; recolher e encaminhar à Secretaria da escola os objetos esquecidos por alunos ou professores, dentro da sala de aula; receber e transmitir recados, atendendo solicitações da direção e dos professores; auxiliar na execução de trabalhos administrativos simples segundo orientação recebida; colaborar nos trabalhos de assistência aos alunos, em caso de emergência como: acidentes ou moléstias repentinas; comunicar à autoridade competente os atos ou fatos relacionados à quebra de disciplina ou quaisquer anormalidades verificadas; executar outras tarefas correlatas.

IV – Escolaridade e requisitos exigidos: ensino fundamental completo.

V – Recrutamento: Seleção Pública.

VI – Carga horária: 30 horas semanais

VII – Remuneração: R\$ 880,00 (padrão 9 + complementações)

Yuu



JUSTIFICATIVA

Ratificamos a necessidade apresentada pela SMED, uma vez que o último concurso que proveu servidores para o cargo de Monitor de Escola ocorreu no ano de 2011 e, teve sua validade encerrada em 15/08/2015. Assim, considerando que será realizado novo certame e que será incluído o referido cargo, entendemos que se aplica a contratação temporária em razão de exonerações e da demanda que precisa ser coberta em virtude desses desligamentos, bem como, para atender a ampliação das unidades escolares, até que seja homologado o concurso que está sendo preparado.

Tavane de Moraes
Chefe do Departamento de
Recursos Humanos
Matrícula: 11.020.0

30/05/16

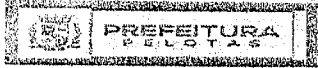


GABINETE DO PREFEITO
ATOS OFICIAIS

Confere com o Original
Em 23/06/2016

Francisco Ferreira
Matrícula: 7448-9
Atos Oficiais - PMP

Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira
Gerência de Recursos Humanos
Rua General Osório nº918
Telefone (53) 3921.6064



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
CONSELHO DE POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
REMUNERAÇÃO DE PESSOAL

ATA Nº 012/2016

Aos vinte e um dias do mês de junho de 2016 reuniram-se na Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira (SGAF) os representantes do Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal (COPARP), estando presentes os seguintes representantes: da SGAF, Rubens Augusto Pereira Calderipe, Otoni Sergio Flores Xavier e Cristiane Cardozo Padilha; do SIMP, Márcio Torma Lopes e da SIMSAPEL, Rosemeri das Neves dos Santos. Ausentes os representantes: Gisele Caldas Schwanz, titular SIMP e Joaquim Folha, titular Poder Legislativo. Aberta a reunião foi colocado para discussão a contratação de 38 Monitores de Escolas, 03 votos foram favoráveis, dos representantes da SGAF, Cristiane Padilha, Rubens Calderipe e Otoni Xavier, devido a demanda das escolas e 02 votos desfavoráveis do representante do SIMP, Marcio Lopes e Rosemeri dos Santos da SIMSAPEL, devido não haver previsão para este cargo no último concurso público em 2014, edital nº 040/14. Em relação a contratação de Motorista, 03 votos foram favoráveis ao projeto, dos representantes da SGAF Cristiane Padilha, Rubens Calderipe e Otoni Xavier e 02 votos desfavoráveis o projeto dos representantes, Marcio Torma, do SIMP e Rosemeri dos Santos, da SIMSAPEL, pois a falta de Motorista, bem como a desistência de cargo público foi devido o cumprimento de carga horária exigida pela Prefeitura, anteriormente eram exigidas 06hs diárias e após o Decreto do Prefeito exigiu-se o cumprimento da totalidade da carga horária estabelecida no concurso de 08hs diárias. A respeito da contratação de 16 Professores de Educação Infantil, a representante da SGAF apresentou a cópia do Ofício da Promotoria de Justiça a qual ratifica a escolaridade de nível superior, o SIMP permanece com vistas ao processo. Foi apresentado ao COPARP o Projeto de Lei para os cargos de Enfermeiro Intervencionista e Técnico de Enfermagem Intervencionista, o SIMP solicitou vistas ao processo. O COPARP solicita os salários descritos no Projeto de Lei. Aguardamos a próxima reunião para dar andamento em relação ao Projeto de Lei do SANEP, devido a ausência de Gisele Caldas Schwanz para assinatura da ata anterior. A próxima reunião ficou agendada para sexta-feira, dia 24/06/16 às 09hs. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada, por mim, Cristiane Cardozo Padilha, a presente ata, assinada por todos os presentes acima nominados e referenciados.

CRISTIANE CARDOSO PADILHA
Cristiane Cardozo Padilha
Presidente COPARP - Titular SGAF

OTONI SERGIO FLORES XAVIER
Otoni Sergio Flores Xavier
Titular SGAF

RUBENS AUGUSTO PEREIRA CALDERIPE
Rubens Augusto Pereira Calderipe
Titular SGAF

MARCIO TORMA LOPES
Marcio Torma Lopes
Titular SIMP



GABINETE DO PREFEITO
ATOS OFICIAIS

Confere com o Original

Em 23/06/2016

FRANCISCO FERREIRA

Matrícula: 7448-9

Atos Oficiais - BMP